



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

**INTRODUÇÃO (texto padrão)**

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deve conter os parâmetros e elementos descritivos constantes deste formulário. **Referência: artigos 23 a 26 da Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024; artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021).**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDA, AS QUANTIDADES E UNIDADES DE TEMPO, QUANDO FOR O CASO, E O(S) RESPECTIVO(S) CÓDIGO(S) E-FISCO**

**1.1. Descrição sucinta do objeto/solução**

1.1.1. Aquisição na modalidade licitatória DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DIRETA, (artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021), com critério de julgamento "menor preço", por ITEM com ENTREGA IMEDIATA, visando a aquisição de **Estabilizadores**.

**1.2. Detalhamento dos itens da contratação**

| Item | e-Fisco  | Descrição     | Unidade Medida | Quantidade |
|------|----------|---------------|----------------|------------|
| 1    | 554238-3 | Estabilizador | UN             | 200        |

**1.3. Enquadramento como bem de consumo de categoria comum ou de luxo**

- ☒ 1.3.a) Não se aplica, uma vez que o objeto da contratação não contempla a aquisição de bens de consumo;
- ☐ 1.3.b) O(s) item(ns) da contratação qualificado(s) como bem(ns) de consumo caracteriza(m)-se como sendo de categoria comum, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024;
- ☐ 1.3.c) Apesar de o objeto da contratação atrair a definição normativa de bem de consumo de categoria de luxo, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024, a pretendida aquisição encontra-se amparada em, pelo menos, uma das hipóteses autorizativas previstas no artigo 5º daquela normativa ([Necessidade de alimentação do item 1.3.1 abaixo](#))

**1.3.1. Indicação da(s) hipótese(s) autorizativa(s) para aquisição de bens de consumo que se amoldem à definição normativa de bem de categoria de luxo**

Não se aplica.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA MODELAGEM DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

**DO QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

1. Medida preventiva essencial conforme detalhado:
  - a. Diagnóstico da Situação Atual: Descrever a instabilidade da rede elétrica local (picos de tensão, quedas parciais ou ruídos) que colocam em risco os equipamentos sensíveis.
  - b. Análise de Riscos: A ausência de estabilização pode resultar em danos irreparáveis às fontes de alimentação e placas-mãe, gerando custos de manutenção corretiva superiores ao valor da aquisição dos estabilizadores.
  - c. Proteção do Erário: Justificar que a proteção dos ativos (computadores, impressoras) é um dever do gestor para evitar o desperdício de recursos públicos com reposição prematura de hardware.
  - d. Requisito de Garantia: Muitos fabricantes de equipamentos eletrônicos exigem proteção elétrica adequada para manter a validade da garantia de fábrica.
2. A solução consiste na aquisição de estabilizadores de tensão de corrente alternada, com tecnologia baseada em microprocessadores, capazes de corrigir variações da rede elétrica de forma rápida e segura.
3. Justificativa da Escolha do Estabilizador vs. Outras Tecnologias: É importante justificar por que não foi escolhido um Nobreak (mais caro) ou apenas um Filtro de Linha (menos eficiente): Optou-se pelo estabilizador por oferecer o melhor equilíbrio entre custo e proteção para estações de trabalho onde a continuidade imediata após queda total de energia não é crítica, mas a estabilização da voltagem durante o uso é indispensável.

**3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- ☒ 3.a) A justificativa para o parcelamento ou não da contratação encontra-se detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ☐ 3.b) Houve alteração da justificativa para o parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). **(Necessidade de alimentação do item 3.1 abaixo)**

**3.1. Indicação da(s) justificativa(s) para alteração do parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

Não se aplica.

**4. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO OU PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

- ☒ a) É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação não admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, notadamente por não ensejar vantagem para a Administração, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

- ☒ a.1) O objeto da contratação não apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de baixo vulto;
- ☐ a.2) A solução comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);
- ☒ a.3) Após pesquisa de mercado, observou-se multiplicidade de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;
- ☐ a.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. **(Necessidade de alimentação do item 4.1 abaixo)**

**4.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio**

Não se aplica.

- ☐ b) É permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):
  - ☐ b.1) O objeto da contratação apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de alto vulto;
  - ☐ b.2) A solução não comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);
  - ☐ b.3) Após pesquisa de mercado, observou-se um número reduzido de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;
  - ☐ b.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. **(Necessidade de alimentação do item 4.2 abaixo)**

**4.2. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a permissão à participação de empresas sob a forma de consórcio**

Não se aplica.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 5.1. O presente Termo de Referência, considerando ser solução de fornecimento de estabilizadores, sendo uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), enquadra-se no âmbito da Resolução CNMP n.º 283/2024.
  - 5.1.1. **Especificações Técnicas:**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

- 5.1.1.1. Potência mínima: 1000VA;
- 5.1.1.2. Quantidade de tomadas: 6 tomadas 10A - NBR 14136;
- 5.1.1.3. Tensão de entrada: 115V / 220V (automático);
- 5.1.1.4. Tensão de saída: 115V;
- 5.1.1.5. Filtro de linha integrado: Sim;
- 5.1.1.6. Proteção contra Subtensão\Sobretensão em 115V (mínima):  $\pm 20\%$ ;
- 5.1.1.7. Proteção contra Subtensão\Sobretensão em 220V (mínima):  $\pm 20\%$ ;
- 5.1.1.8. Rendimento:  $>92\%$ ;
- 5.1.1.9. Frequência de rede: 50Hz ou 60Hz(+/-5%) com detecção automática;
- 5.1.1.10. Supressor de transientes para rede elétrica: 150Vrms, 35J, 2,5kA;
- 5.1.1.11. Grau de proteção mínimo: IP 20;
- 5.1.1.12. Garantia dos equipamentos:
  - 5.1.1.12.1. Garantia de 12 meses a contar da data de atesto da Nota Fiscal;
  - 5.1.1.12.2. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto;
  - 5.1.1.12.3. Incumbe à contratada o ônus da prova da origem do defeito;
  - 5.1.1.12.4. Durante esse período, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, não decorrentes de uso inadequado, deverão ser reparados ou substituídos por outros de qualidade igual ou superior, sem ônus para a Administração.
  - 5.1.1.12.5. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica na cidade de Recife/PE, de forma a garantir a adequada manutenção dos equipamentos e a celeridade no atendimento.
  - 5.1.1.12.6. Para abertura e acompanhamento dos chamados em garantia, deverá ser disponibilizado canal de atendimento ao usuário, por meio de e-mail, telefone ou sistema informatizado próprio, possibilitando o registro, controle e rastreabilidade das solicitações.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO A SER EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

- ☐ 6.a) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, aplica-se tão somente a garantia legal, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (CDC) - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem tão somente a previsão da garantia legal prevista na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- ☒ 6.b) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, há necessidade de especificação de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem, além da garantia legal, a previsão de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica. **(Necessidade de alimentação do item 6.1 abaixo)**

**6.1. Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e/ou de assistência técnica, quando for o caso**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

O prazo de garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**7. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS, UNITÁRIO E GLOBAL, DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADOS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS**

- ☐ a) Haverá a necessidade de abertura de cotação eletrônica no Sistema PE-Integrado para ampliar a cesta de preços para fins de precificação. Esta opção é aplicável às licitações (como pregão e concorrência, por exemplo) e às dispensas em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021), quando a unidade demandante ou a equipe de planejamento optar pela abertura de cotação para ampliar a cesta de preços para fins de precificação do(s) item(ns) da contratação;

A informação quanto aos valores máximos estimados, unitário e global, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será oportunamente atendida após a conclusão do rito da precificação definitiva, no âmbito do Sistema PE-Integrado, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 08/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, c/c a Resolução PGJ n.º 31/2024, republicada no DOE do dia 18/10/2024.

Após a efetiva precificação de todos os itens da contratação, o Sistema PE-Integrado gerará automaticamente o documento "Mapa Comparativo de Preços", disponibilizado na funcionalidade "Relatórios específicos" da respectiva Solicitação de Compra (SC), o qual constitui parte integrante deste Termo de Referência, juntamente com os documentos comprobatórios dos valores considerados para a constituição da Cesta de Preços (Acórdão TCU n.º 1875/2021 – Plenário). (Para esta opção, não há a necessidade de alimentação do item 7.1 abaixo)

- ☒ b) Não haverá a necessidade de abertura de cotação eletrônica no Sistema PE-Integrado para ampliar a cesta de preços para fins de precificação. Esta opção é aplicável às contratações por inexigibilidade (art. 74, I a III, da Lei n.º 14.133/2021), dispensas de licitação previstas no art. 75 incisos, III a XVIII, e às licitações (como pregão e concorrência, por exemplo) cuja precificação já esteja definida em pesquisa/documento próprio, conforme o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e a Instrução Normativa PGJ n.º 08/2024. (Necessidade de alimentação do item 7.1 abaixo)

**7.1. Indicação dos valores máximos estimados, unitário e global, da contratação, acompanhados de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos**

| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------|----------------|--------|----------------|-------------|
|------|-----------|----------------|--------|----------------|-------------|



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

|                            |               |    |     |            |               |
|----------------------------|---------------|----|-----|------------|---------------|
| 1                          | Estabilizador | UN | 200 | R\$ 308,63 | R\$ 61.726,32 |
| Estimativa do valor global |               |    |     |            | R\$ 61.726,32 |

**8. ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES**

- ☒ a) Haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:
- ☒ a.1) O processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - o(s) item(ns) de contratação apresenta(m) valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- ☐ a.2) O processo licitatório contará com reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens de natureza divisível que superam o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- ☐ b) Não haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso III, e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:
- ☐ b.1) Inexiste um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (Necessidade de alimentação do item 8.1 abaixo, com a abordagem da inexistência de um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências exigidas)
- ☐ b.2) O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se mostra vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (Necessidade de alimentação do item 8.1 abaixo, com a abordagem das razões da não vantajosidade ou do prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado)
- ☐ b.3) Trata-se de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP);



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

- ☐ b.4) Não se aplica o estabelecimento de reserva de cota para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o objeto da contratação não se qualifica como bem de natureza divisível, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações;
- ☐ b.5) Trata-se de hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (artigo 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021). Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, deverá haver preferência para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações. **Elementos complementares relativos às contratações diretas encontram-se abordados no item 26 deste Termo de Referência (TR).**

**8.1. Indicação das razões fáticas e/ou técnicas que fundamentam (b.1) a inexistência de um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências exigidas; (b.2) a não vantajosidade da medida ou o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a inviabilizar o estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

Não se aplica.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO O PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, O LOCAL, AS REGRAS PARA OS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO, E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DOS BENS**

- 9.1. A Contratada deverá entregar/executar a solução de TI, objeto deste termo de referência, no DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO (DEMPAM) deste MPPE, situado à Rua São Miguel, nº 176, Afogados, Recife/PE (estacionamento gerido por empresa privada), ou, para estacionamento sem custo extra, utilizar a entrada lateral pela Rua Joaquim de Vasconcelos Pereira, nº 200, no período das 9h às 15h de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 9.2. O recebimento do objeto será de forma provisória, de acordo com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, além de estarem de acordo com os quantitativos, unidades de medida, marcas licitadas e prazo de validade.
- 9.3. Todos equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação de fornecimento emitido pelo Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário à empresa contratada.
- 9.4. Caso haja alguma discordância entre o produto entregue e o Termo de Referência, o licitante vencedor será notificado pelo DEMAU (Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário). Após a notificação, o licitante vencedor terá que sanar as divergências encontradas no prazo máximo 5 (cinco) dias corridos



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

**10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, INCLUSIVE O FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1. Modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal**

- ☐ a) Pregão (Art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- ☐ b) Pregão para fins de constituição de Ata de Registro de Preços (Art. 28, inciso I, c/c Art. 82 e seguintes, ambos da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Estadual n.º 54.700/2023) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como ante a necessidade administrativa de constituição de Ata de Registro de Preços; **Elementos complementares relativos ao Sistema de Registro de Preços (SRP) encontram-se abordados no item 25 deste Termo de Referência (TR).**
- ☐ c) Concorrência (Art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço especial, obra ou serviço comum e especial de engenharia;
- ☐ d) Outra modalidade, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação; **(Necessidade de alimentação do item 10.2 abaixo)**
- ☒ e) A contratação será operacionalizada por espécie de contratação direta (Arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021). **Elementos complementares relativos às contratações diretas encontram-se abordados no item 26 deste Termo de Referência (TR)**

**10.2. Indicação de outra modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal**

Não se aplica.

**10.3. Forma de realização da contratação**

- ☒ 10.3.a) Forma eletrônica (regra) - A etapa de seleção do fornecedor será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição;
- ☐ 10.3.b) Forma presencial (exceção) - A etapa de seleção do fornecedor não será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição. Nesta hipótese, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. **(Necessidade de alimentação do item 10.3.1. abaixo)**

**10.3.1. Indicação das razões fáticas, técnicas e/ou mercadológicas para realização da licitação/contratação direta sob forma presencial**

Não se aplica.

**10.4. Critério de seleção do fornecedor (Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021)**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

- ☒ 10.4.a) Menor preço;
- ☐ 10.4.b) Maior desconto;
- ☐ 10.4.c) Melhor técnica ou conteúdo artístico; (Preencher o Item 12 abaixo)
- ☐ 10.4.d) Técnica e preço; (Preencher o Item 12 abaixo)
- ☐ 10.4.e) Maior lance, no caso de leilão;
- ☐ 10.4.f) Maior retorno econômico;
- ☐ 10.4.g) Não se aplica, em razão da fundamentação da pretendida contratação (inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)).

**11. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

- 11.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas, no que couber, com as seguintes informações:
- 11.1.1. Dados de identificação do proponente;
  - 11.1.2. Documento com timbre ou marca d'água do proponente;
  - 11.1.3. Razão social e nome fantasia;
  - 11.1.4. CNPJ (pessoa jurídica);
  - 11.1.5. Inscrição estadual;
  - 11.1.6. Inscrição municipal, na hipótese de contratação de serviços;
  - 11.1.7. Endereço completo;
  - 11.1.8. Telefones e e-mails comerciais.
- 11.2. Elementos substanciais da proposta:
- 11.2.1. Valor unitário e valor total de cada item, bem como o valor global da proposta;
  - 11.2.2. Especificação da marca, modelo e do fabricante do(s) produto(s);
  - 11.2.3. Prazo de entrega do(s) produto(s) ou da execução do(s) serviço(s);
  - 11.2.4. Garantia do(s) produto(s) ou do(s) serviço(s);
  - 11.2.5. Data de confecção da proposta;
  - 11.2.6. **Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação;**
  - 11.2.7. Nome legível e assinatura do responsável pela proposta.

**12. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS, QUANDO SE TRATAR DE LICITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA OU DE TÉCNICA E PREÇO**

- ☒ 12.a) Não se aplica - A licitação objeto deste Termo de Referência não comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- ☐ 12.b) Há necessidade de definição dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas - A licitação objeto deste Termo de Referência comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço". (Necessidade de alimentação do item 12.1 abaixo)

**12.1. Indicação dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

Não se aplica.

**13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANDO NECESSÁRIOS, E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS QUANTO AOS PERCENTUAIS DE AFERIÇÃO ADOTADOS**

- 13.1. Em razão de o objeto da contratação ser qualificado como entrega imediata, nos termos do artigo 6º, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021, restam dispensados os requisitos de qualificação técnica, com amparo no artigo 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.2. Os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de habilitação fiscal, social e trabalhista constarão do modelo padronizado do Aviso da Dispensa Eletrônica adotado na Instituição.

**14. PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

☒ a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

☒ a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

☐ a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - Haverá a formalização do instrumento de contrato, o qual consignará as seguintes informações relativas ao prazo e à possibilidade de prorrogação:

**b.1.) Prazo de vigência**

**b.2) O instrumento de contrato admite prorrogação? (Arts. 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021)**

☒ b.2.1) Não - a natureza do objeto não se qualifica como serviço ou fornecimento continuado;

☐ b.2.2) Sim - a natureza do objeto qualifica-se como serviço de escopo predefinido (artigo 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021), de modo que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021;

☐ b.2.3) Sim - a natureza do objeto qualifica-se como serviço ou fornecimento continuado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021. O objeto da contratação, pela sua essencialidade, visa atender a necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

patrimônio público ou o funcionamento das atividades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de modo que eventual interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025, publicada no DOE do dia 11/03/2025 (dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para fins de aplicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021) (**Necessidade de alimentação do item 14.1 abaixo**).

**14.1. Indicação do artigo e do inciso da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025 que enquadra o objeto da contratação como serviço ou fornecimento continuado**

Fonte: [Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025](#)

Não se aplica.

**14.2. Na hipótese em que o fornecimento ou o serviço continuado não estiver previsto expressamente nos incisos dos artigos 3º e 4º, respectivamente, da Instrução Normativa PGJ 01/2025, apresentação da(s) justificativa(s) fundamentada(s) que qualificam tais objetos como continuados, nos termos do artigo 7º daquela normativa**

Não se aplica.

**15. PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

☒ **a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil** - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

☒ **a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor** (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

☐ **a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor** - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ **b) Haverá a formalização do instrumento de contrato** - O instrumento de contrato deverá ser assinado pelo pretenso contratado no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento do instrumento, preferencialmente por meio digital.

**16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LIMITADOS ÀQUELES NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA**

**16.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

|                                                             |                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16.1.1.                                                     | Os requisitos necessários para a solução são a segurança, eficiência, padrão de mercado, performance e robustez mínima exigida. |
| <b>16.2. Requisitos de Sustentabilidade e Conformidade:</b> |                                                                                                                                 |
| 16.2.1.                                                     | Norma Técnica: NBR 14373 da ABNT (essencial para estabilizadores).                                                              |
| 16.2.2.                                                     | Certificação: Selo Compulsório do INMETRO.                                                                                      |
| 16.2.3.                                                     | Eficiência Energética: Baixo consumo em modo stand-by para evitar desperdício de eletricidade.                                  |

**17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO**

**17.1. Constituem obrigações do contratado:**

I - Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens;

III - Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

IV - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

V - Acatar as exigências do Termo de Referência e Editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI - Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

VII - Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;

VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações da licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado;

IX - Substituir, no prazo máximo previsto no Termo de Referência a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houve fornecido;



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

X - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Procuradoria-Geral de Justiça e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de ata de registro de preços.

**18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO**

18.1. Constituem obrigações do contratante:

I - Esclarecer ao contratado como serão realizados os procedimentos operacionais, administrativos para execução e gerenciamento do contrato;

II - Notificar o contratado, através de Ordem de Serviço/Fornecimento(s);

III - Encaminhar ao contratado o Termo de Recebimento Provisório no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

IV - Encaminhar ao contratado o Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

V - Efetuar o pagamento referente à execução do objeto do contrato, de acordo com o pactuado, mediante atesto das notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC);

VI - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, ao contratado para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas nos prazos previstos no contrato, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas naquele instrumento;

VII - Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da presente contratação.

**19. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA**

☒ **19.a) Não será exigida a garantia contratual** - Considerando que o objeto da licitação não se qualifica como complexo, crítico e que não apresenta histórico de problemas de execução;

☐ **19.b) Será exigida a garantia contratual** - Considerando que o objeto da licitação qualifica-se como complexo e/ou crítico e/ou já apresentou histórico de problemas de execução.  
(Necessidade de alimentação do item 19.1 abaixo)



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

**19.1. Definição do valor da garantia**

Não se aplica.

**20. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**

- ☒ **20.a) É vedada a subcontratação do objeto** - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta vedada a subcontratação ante a constatação de que a solução apresenta baixa complexidade, natureza personalíssima e/ou é usualmente comercializada de forma concentrada, sem impactos prejudiciais à competitividade e à ampla participação dos interessados;
- ☐ **20.b) É permitida a subcontratação do objeto** - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta permitida a subcontratação ante a constatação de que a solução é tecnicamente complexa e/ou é usualmente subcontratada no mercado, com vistas à participação de maior número de interessados e aumento da capacidade operacional do futuro contratado. **(Necessidade de alimentação do item 20.1 abaixo)**

**20.1. Indicação da(s) parcela(s) da solução que admite(m) a subcontratação e fixação do(s) respectivo(s) limite(s)**

Não se aplica.

**21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

- 21.1. As atribuições dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na Instrução Normativa PGJ n.º 11/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024;
- 21.2. A gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Wellington Ferreira da Trindade, Matrícula 188.957-5, Técnico Ministerial Informática, Gerente do Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário;**
- 21.3. A fiscalização **técnica** do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Libânio Marques da Silva, Matrícula 188.944-3, Técnico Ministerial Eletrônica, lotado na Divisão Ministerial de Atendimento de Campo;**
- 21.4. A fiscalização **administrativa** do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Matrícula 187.827-1, Técnico Ministerial Administrativo, lotado na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;**
- 21.5. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- 21.6. Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

**22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

22.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a análise da conformidade dos bens definitivamente entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal de fornecimento e o atesto de recebimento definitivo pelos funcionários da unidade demandante, após o respectivo fornecimento, e apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, devidamente atualizadas.

22.2. Em nenhuma hipótese será realizado algum tipo de pagamento antecipado.

**23. PENALIDADES, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS PENALIDADES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO, BEM COMO OS PERCENTUAIS DE MULTA A SEREM PREENCHIDOS NOS REFERIDOS DOCUMENTOS PADRONIZADOS**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o interessado/contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, deixando de cumprir as obrigações assumidas;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Será aplicável a sanção de advertência quando o contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no contrato.

23.3. Será aplicada multa moratória nos seguintes termos, e obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

**NÍVEIS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

| GRAVIDADE DA INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA                                      |
|-----------------------|------------------------------------------------------|
| 1                     | Advertência por escrito                              |
| 2                     | Multa de 0,5% sobre o valor Contrato                 |
| 3                     | Multa de 1% sobre o valor Contrato                   |
| 4                     | Multa de 5% sobre o valor Contrato                   |
| 5                     | Multa de 10% sobre o valor Contrato                  |
| 6                     | Impedimento de licitar e contratar                   |
| 7                     | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar |

23.4. As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

23.5. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista no inciso "III" do caput, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.6. Quando do cometimento das infrações previstas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do item 23.1., ou quando praticadas as infrações descritas nos incisos "II", "III" e "IV" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória sobre o valor do contrato.

23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

23.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste TR, bem como dos prazos previstos para as demais sanções, deverão ser observadas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao contratante, ao funcionamento dos



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

V - a vantagem auferida em virtude da infração;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

23.9. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

23.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. A contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do contratado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

23.13. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

23.14. Os valores das multas previstas deverão ser recolhidos diretamente à conta-corrente da Procuradoria Geral de Justiça indicada e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da contratante.

23.15. Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C\C: 300-1.

**24. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AO FORNECIMENTO DE BENS**

☒ **24.a) Todas as condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens já se encontram previstos nos demais itens deste Termo de Referência;**

☐ **24.b) Há condições específicas necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

|                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>bens. (Necessidade de alimentação do item 24.1 abaixo)</b>                                             |
| <b>24.1 Indicação das demais condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens</b> |
| Não se aplica.                                                                                            |

  

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>25. NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), O TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÁ CONTER:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>25.1. Informações sobre o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos de regulamentação específica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <input type="checkbox"/> a) Não houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - Analisando-se o objeto constante deste Termo de Referência, constata-se que restou inviabilizada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), para fins de formação da futura Ata de Registro de Preços, utilizando-se como critério(s):<br><br><input type="checkbox"/> a.1) A entidade gerenciadora da futura ARP será a única contratante da solução - Sendo a entidade gerenciadora da futura ARP a única contratante da solução, a evidenciar o interesse restrito do MPPE, resta faticamente prejudicada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021; artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);<br><br><input type="checkbox"/> a.2) O atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do IRP - O prazo para atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);<br><br><input type="checkbox"/> a.3) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 25.1.1. abaixo) |
| <b>25.1.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a não realização do procedimento da Intenção de Registro de Preços (IRP)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <input type="checkbox"/> b) Houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - em cumprimento ao artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 e ao artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), consoante informações abaixo. (Necessidade de alimentação do item 25.1.2. abaixo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>25.1.2. Informações sobre a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

**25.2. Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (texto padrão)**

25.2.1. Após homologado o resultado da licitação, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) convocará a adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), **no prazo de 05 dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

25.2.2. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

**25.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e possibilidade de sua prorrogação**

**Não se aplica.**

**25.4. Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), informando o dispositivo legal no qual o caso específico de enquadra**

Conforme o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da(s) seguinte(s) situação(ões):

- ☐ 25.4.a) **Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes** (Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.b) **quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa** (Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.c) **para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo** (Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.d) **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração** (Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.e) **quando, por conveniência da administração ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação** (Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.f) **Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação.** (Necessidade de alimentação do item 25.4.1. abaixo)

**25.4.1. Indicação de outra(s) justificativa(s), pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação, para a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

**Não se aplica.**

**25.5. Condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes (texto padrão)**

**Não se aplica.**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

**26. PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AS UNIDADES DEMANDANTES DEVERÃO INCLUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DOS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES FORMULÁRIOS, NO QUE COUBER, OS QUE SEGUEM ABAIXO**

**26.1. Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra**

- ☐ **26.1.a) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando o objeto da contratação (qualificado como **obra, serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículo automotor**), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;
- ☒ **26.1.b) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando o objeto da contratação (qualificado como **serviço ou compra**), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;
- ☐ **26.1.c) Inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade (Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que a aquisição dos materiais, dos equipamentos ou dos gêneros; ou a contratação dos serviços só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- ☐ **26.1.d) Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- ☐ **26.1.e) Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que envolve a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- ☐ **26.1.f) Outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação (Necessidade de alimentação do item 26.2 abaixo)**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

**26.2. Indicação de outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal**

Não se aplica.

**26.3. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso (Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021)**

- ☒ 26.3.a) A presente contratação direta não se qualifica como dispensa emergencial;
- ☐ 26.3.b) A presente contratação direta qualifica-se como dispensa emergencial. (Necessidade de alimentação do item 26.3.1. abaixo)

**Item 26.3.1. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa**

Não se aplica.

**26.4. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída**

- ☒ 26.4.a) A apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços será **diferida** - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;
- ☐ 26.4.b) **Apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços** - Nas demais hipóteses de contratação direta, faz-se necessária a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador de serviços no bojo deste Termo de Referência. (Necessidade de alimentação do item 26.4 abaixo).

**26.5. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços**

Dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021), em razão do menor preço.

**26.6. Justificativa do preço a ser contratado, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída**

- ☒ 26.6.a) A justificativa do preço a ser contratado será **diferida** - Nas hipóteses de dispensa de



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da justificativa do preço deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;

- ☐ **26.6.b) Justificativa do preço a ser contratado** - Nas demais hipóteses de contratação direta faz-se necessária a apresentação da justificativa do preço a ser contratado no bojo do Termo de Referência. **(Necessidade de alimentação do item 26.6 abaixo).**

**26.7. Justificativa do preço a ser contratado**

Dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021), considerando pesquisa de preços em anexo ao processo.

**26.8. Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato**

- ☒ **26.8.a) Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetida à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, de modo que os requisitos de habilitação constarão do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com modelo padronizado adotado na Instituição;**
- ☐ **26.8.b) Na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou nas demais espécies de dispensa de licitação (Art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021), os requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato encontram-se abaixo indicados. **(Necessidade de alimentação do item 26.8.1. abaixo).****

**26.8.1. Indicação dos requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato**

Não se aplica.

**OBSERVAÇÕES FINAIS**

Os servidores que figurarem nos quadros A.1, B.1 e B.2 do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) deverão subscrever o Termo de Referência (TR) antes de sua submissão à Autoridade Competente.

**CONTATO PARA SANAR DÚVIDAS QUANTO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (texto padrão)**

Eventuais dúvidas acerca do objeto da contratação ou de outras informações constantes deste documento poderão ser dirimidas por intermédio dos seguintes contatos:

|                     |                                 |
|---------------------|---------------------------------|
| Nome do Servidor:   | WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE |
| Telefone funcional: | (81) 9.8744-5405                |



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO**

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| <b>Horário de atendimento:</b> | 09:00 - 16:00         |
| <b>E-mail funcional:</b>       | wellington@mppe.mp.br |

**DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE DEMANDANTE E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Informações complementares sobre a unidade demandante e os integrantes da Equipe de Planejamento da contratação encontram-se no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) do respectivo procedimento de contratação.

**✓ DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES (texto padrão)**

Declaramos ter ciência das atribuições da Equipe de Planejamento da contratação, previstas especialmente na Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024 e na Resolução PGJ n.º 31/2024, sem prejuízo das demais normativas pertinentes à matéria, bem como das nossas indicações para exercermos esse papel no fluxo do metaprocesso da contratação pública no âmbito do MPPE, especificamente para a contratação da solução indicada neste Termo de Referência (TR).

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE

**Assinatura do servidor representante da Área Demandante**  
**Wellington Ferreira da Trindade**  
**Técnico Ministerial - Informática (Gerente do Departamento de Atendimento ao Usuário)**  
**Matrícula: 188.957-5**

*Libânio Marques da Silva*

**Assinatura do servidor representante da Área Técnica 01**  
**LIBÂNIO MARQUES DA SILVA**  
**Técnico Ministerial - ELETRÔNICA (Divisão Ministerial de Atendimento de Campo)**  
**Matrícula: 188.944-3**

# Audit trail

## Details

FILE NAME TR - Estabilizadores - 07/04/2026, 12:09

STATUS ● Signed

STATUS TIMESTAMP 2026/04/07  
15:27 UTC

## Activity



SENT

wellington@mppe.mp.br **sent** a signature request to:

- WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE (wellington@mppe.mp.br)
- Libânio Marques da Silva (libanio@mppe.mp.br)

2026/04/07  
15:09:46 UTC



SIGNED

**Signed** by Libânio Marques da Silva (libanio@mppe.mp.br)

2026/04/07  
15:27 UTC



SIGNED

**Signed** by WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE (wellington@mppe.mp.br)

2026/04/07  
15:17:37 UTC



COMPLETED

This document has been signed by all signers and is **complete**

2026/04/07  
15:27 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.